



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 016/83

"INSTITUI A CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA"

A Câmara Municipal de Pedra Bela aprovou e eu Dr. José Sérgio Conti Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º - A Contribuição de Melhoria tem como fato gerador a execução de obras públicas, das quais decorram benefícios a imóveis.

Art.2º - O contribuinte da Contribuição de Melhoria é o proprietário, o detentor do cominício útil e o possuidor a qualquer título de bem imóvel beneficiado por obra pública.

Art.3º - A base de cálculo da Contribuição de Melhoria é o custo da obra.

§ 1º - No custo da obra serão computadas as despesas de material empregado, estudo, projetos, fiscalização, desapropriação, administração, execução e financiamento, inclusive prêmios de reembolso e outras de praxe em financiamento ou empréstimo.

§ 2º - O custo da obra terá a sua expressão monetária atualizada na época do lançamento, mediante aplicação de coeficientes de correção monetária.

Art.4º - O custo da obra será rateado pelos contribuintes de acordo com a área ou testada do terreno do imóvel beneficiado.

Art.5º - O pagamento da Contribuição de Melhoria / será feito em até 12 prestações iguais, nos vencimentos e locais indicados nos avisos de lançamento, observando-se entre o pagamento de uma e outra prestação, o intervalo mínimo de trinta (30) dias.

§ Único - As prestações da Contribuição de Melhoria serão corrigidas monetariamente, mediante aplicação dos coeficientes de correção monetária.

Art.6º - Ficam isentos da Contribuição de Melhoria: As entidades constantes do art.19 nº III, da Constituição Federal, desde que não visen lucro.

Art.7º - O contribuinte que deixar de pagar a contribuição de melhoria nos prazos fixados ficará sujeito:

I - à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito corrigido monetariamente, até 30 (trinta) dias do vencimento:

II - à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito corrigido monetariamente, a partir de 31º dia do vencimento.

segue-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

ESTADO DE SÃO PAULO

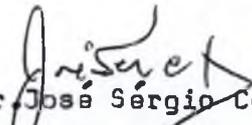
continuação-

III - à correção monetária de débito, calculado mediante a aplicação dos coeficientes fixados pelo Governo Federal para a atualização do valor dos créditos tributários:

IV - à cobrança de juros moratórios à razão de 1% (um por cento), ao mês, incidente sobre o valor originário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e terá eficácia a partir do dia 1º de janeiro de 1.984.

Prefeitura Municipal de Pedra Bela, 23 de dezembro de 1.983


Dr. José Sérgio Conti
Prefeito Municipal


Maria Roseli Leme
Secret. Substª.
da Prefeitura.